



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

# SUMÁRIO

<b>01- RESOLUÇÃO Nº 04/2014 - CCEPE</b> Regulamenta a mobilidade estudantil nacional e internacional para os estudantes da Graduação no âmbito da UFPE .....	<b>01 - 03</b>
<b>02- RESOLUÇÃO Nº 07/2014 - CCEPE</b> Fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular 2014.2 – UFPE, referente aos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG, modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife, e ao curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste .....	<b>03 - 12</b>
<b>03- RESOLUÇÃO Nº 08/2014 - CCEPE</b> Estabelece critérios para implantar a reserva de vagas prevista pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 no Processo Seletivo Vestibular 2014.2 - Engenharias CTG, oferecido pela Unidade Acadêmica de Recife, e Engenharia Civil, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste, de que trata a Resolução nº 7/2014-CCEPE .....	<b>12 - 14</b>
<b>04- RESOLUÇÃO Nº 09/2014 - CCEPE</b> Fixa o quantitativo de vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo Vestibular 2014.2, referente aos cursos do conjunto Engenharias CTG, modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife, e ao curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste .....	<b>15 - 19</b>
<b>05- PORTARIA NORMATIVA Nº 03/2014</b> Dispõe sobre o procedimento para implementação da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, para o grupo de cursos ENGENHARIAS CTG da UFPE, relativamente ao Vestibular 2014.2 .....	<b>19 - 20</b>
<b>06- JULGAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR</b> Núcleo de Gestão-CAA .....	<b>21</b>
<b>07- HOMOLOGAÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR</b> Departamento de Engenharia Mecânica-CTG .....	<b>22</b>
Departamento de Geologia-CTG .....	<b>23</b>
<b>08- EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO PARA PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA DE CANDIDATO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR</b> Departamento de Geologia-CTG Área: Geologia Estrutural e Geotectônica - Subárea: Estrutural .....	<b>23</b>

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

## CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO N° 04/2014

*EMENTA: Regulamenta a mobilidade estudantil nacional e internacional para os estudantes da Graduação no âmbito da UFPE.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **e considerando:**

- a possibilidade de discentes da graduação desta universidade cursarem componentes curriculares em outras Instituições de Ensino Superior (IES) para creditação de carga horária em seu histórico escolar;
- a promoção de mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do estudante;
- a imperatividade de regulamentação dos procedimentos relativos à concessão de autorização ao aluno para cursar disciplinas em outras IES nacionais ou estrangeiras;
- que a integração acadêmica, científica e cultural gera novos espaços de conhecimento e mútua cooperação;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** É admitido o afastamento do estudante da graduação de suas atividades acadêmicas para participação em programas de mobilidade estudantil nacional e internacional, celebrados entre a Universidade Federal de Pernambuco e outras Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, na forma desta Resolução.

**Art. 2°** Poderá participar dos programas de mobilidade estudantil o aluno que:

**I** – esteja regularmente matriculado em curso de graduação da UFPE;

**II** – tenha integralizado os componentes curriculares obrigatórios previstos de serem cursados no primeiro ano do curso ao qual está vinculado, conforme perfil curricular registrado no sistema de gestão acadêmica vigente;

**III** – apresente o desempenho acadêmico exigido pelo programa do qual pretenda participar;

**IV** – possua plano de estudo e/ou estágio previamente aprovado pela Coordenação do Curso, considerando-se os pré e os có-requisitos;

**V** – apresente comprovação de proficiência na língua estrangeira, caso solicitado pelo programa do qual pretende participar; e

**VI** – atenda a todos os requisitos do Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional assinado pela UFPE.

§ 1º O plano de estudo e/ou estágio deverá conter informações circunstanciadas das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição de destino, inclusive os componentes curriculares a cursar, com os respectivos códigos, programas, cargas horárias e equivalências previstas.

§ 2º Será admitida exceção à regra disposta no inciso II deste artigo em caso de previsão específica contida em programa oficial de mobilidade estudantil do qual a UFPE participe.

**Art. 3º** A duração máxima da participação do estudante em programas de mobilidade seguirá o disposto abaixo:

**I** – a participação do estudante em programas de mobilidade nacional terá a duração máxima de dois semestres letivos, consecutivos ou não;

**II** – a participação do estudante em programas de mobilidade internacional terá a duração máxima de quatro semestres letivos, consecutivos ou não.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais a serem analisados pelas instituições/centros envolvidos, desde que o programa de mobilidade nacional permita, o estudante poderá cursar mais 1 (um) período letivo consecutivo adicional, mediante preenchimento de formulário de solicitação encaminhado ao Colegiado de Curso ao qual está vinculado para prévia aprovação.

**Art. 4º** Após aprovação da solicitação de mobilidade estudantil pela Coordenação do Curso, o processo será encaminhado à Coordenação de Apoio Acadêmico da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), no caso de mobilidade nacional, ou à Diretoria de Relações Internacionais, no caso de mobilidade internacional, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no art. 2º, além de outros documentos por ventura exigidos pelo Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional celebrado com a UFPE.

§ 1º O estudante somente poderá se afastar da UFPE, para fins de mobilidade nacional ou internacional, após autorizado pelas instâncias citadas no *caput* deste artigo, sob pena de não ter creditados, ao final do cumprimento do programa, os componentes curriculares cursados.

§ 2º Por ocasião da aprovação da mobilidade estudantil nacional ou internacional, o Colegiado de Curso indicará as atividades a serem realizadas pelo estudante, no âmbito da UFPE, quando do seu regresso, como forma de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

**Art. 5º** Após a conclusão da mobilidade, o aluno da UFPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhará os documentos comprobatórios das disciplinas cursadas com aproveitamento acadêmico, na instituição de destino, à Seção de Registro Escolar da Coordenação do Corpo Discente, no caso de mobilidade nacional, ou à Coordenação do Curso, no caso de mobilidade internacional, para registro dos créditos obtidos.

**Parágrafo único** – As alterações no plano de estudo e/ou estágio apenas serão consideradas, para fins de creditação, se previamente aprovadas pela Coordenação do Curso.

**Art. 6º** O estudante vinculado a curso de graduação da UFPE em mobilidade estudantil terá sua matrícula registrada no sistema de gestão acadêmica vigente, na forma de “*mobilidade estudantil nacional*”, pela Seção de Registro Escolar da Coordenação do Corpo Discente, ou na forma de “*mobilidade estudantil internacional*”, pela Diretoria de Relações Internacionais.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo terá vigência de acordo com o plano de estudo e/ou estágio previamente estabelecido. Caso o aluno pretenda estender sua estada, deverá apresentar solicitação à coordenação de seu curso constante de novo plano de estudo e/ou estágio para fins de renovação do programa.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional da mobilidade estudantil, e não havendo renovação na forma do parágrafo anterior, caberá exclusivamente ao estudante realizar sua matrícula, no sig@, para o período letivo subsequente, a fim de não perder o vínculo institucional com a UFPE.

**Art. 7º** Os períodos letivos em que o aluno realizar a mobilidade nacional ou internacional serão computados para o prazo de integralização curricular.

**Art. 8º** Na avaliação da equivalência entre os componentes curriculares das graduações envolvidas, a coordenação de curso deverá examinar a compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), considerando conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº10/2013 e demais disposições em contrário.

**Presidente:**

**PROF. ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**

**Reitor da UFPE**

**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

**RESOLUÇÃO Nº 7/2014**

**EMENTA:** Fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular 2014.2 – UFPE, referente aos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG, modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife, e ao curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste.

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

**CONSIDERANDO:**

- que a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, confere às instituições de educação superior credenciadas como universidades deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2013 compõem a primeira e segunda etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2014.2,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** O Processo Seletivo Vestibular UFPE 2014.2 é destinado ao ingresso de estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no referido certame para o preenchimento das vagas ofertadas nos cursos de graduação Engenharias CTG, com funcionamento no campus de Recife, e Engenharia Civil, com funcionamento no Centro Acadêmico do Agreste, ambos na modalidade presencial.

**Parágrafo Único** – Para participar da seleção de que trata o *caput* deste artigo, o candidato deverá ter realizado todas as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2013 (Enem 2013), evento promovido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP-MEC), com normas específicas e cronograma próprio.

**Art. 2º** O ingresso na UFPE, por meio dos critérios estabelecidos nesta resolução, dar-se-á no segundo período letivo do ano de 2014, no perfil curricular mais novo em vigor à época da matrícula (entrega de documentos) de que trata o Capítulo IX.

**CAPÍTULO II  
DOS GRUPOS**

**Art. 3º** Para o Processo Seletivo Vestibular 2014.2, serão ofertadas vagas exclusivamente para os cursos do conjunto Engenharias CTG (Recife) e para o curso de Engenharia Civil (Agreste), ambos pertencentes ao Grupo I.

**Art. 4º** O conjunto Engenharias CTG é composto, para efeito desta resolução, dos seguintes cursos, oferecidos pelo Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE, no campus de Recife: Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Naval e Engenharia Química.

**Parágrafo Único** – As regras de acesso a um desses cursos serão objeto do Capítulo IV e dos arts. 25 e 26 desta Resolução.

**CAPÍTULO III  
DAS VAGAS E INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** No ato de inscrição, a ser realizado através da INTERNET, na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção, para concorrer ao Processo Seletivo Vestibular 2014.2, o candidato deverá optar pelo curso Engenharias CTG (Recife) ou pelo curso Engenharia Civil (Agreste).

**Art. 6º** Caso o número de candidatos classificados em cada curso de que tratam os artigos 3º e 4º seja inferior a 10 (dez), a UFPE se reserva o direito de cancelar a oferta desse(s) curso(s).

**Parágrafo Único** – Em havendo o cancelamento da oferta, conforme estabelecido no *caput*, os candidatos classificados serão ressarcidos das despesas decorrentes do processo de inscrição, mediante requerimento.

**Art. 7º** O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) homologará, em Resolução específica, o quantitativo das vagas a que se referem os artigos 3º e 4º.

**Parágrafo Único** – As vagas de que trata o *caput* atenderão ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

## **CAPÍTULO IV DAS ENGENHARIAS CTG**

### **SEÇÃO I DO VÍNCULO INSTITUCIONAL COM A UFPE E DA ESCOLHA DEFINITIVA DE CURSO**

**Art. 8º** O candidato classificado em Engenharias CTG, através do Processo Seletivo Vestibular 2014.2, ingressará no primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no art. 4º, devendo, no decorrer do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, isto é, no decurso do primeiro período letivo de 2015 (2015.1), fazer a escolha definitiva por um daqueles cursos.

**Parágrafo Único** – O candidato classificado no curso Engenharias CTG será, necessariamente, matriculado nos componentes curriculares previstos na tabela do art. 10, conforme regras definidas na SEÇÃO II.

**Art. 9º** Para a escolha definitiva mencionada no art. 8º, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de opções, através do Sistema de Informações e Gestão Acadêmica – SIG@, com a ordem das preferências dos cursos em que gostaria de prosseguir seus estudos, considerando todos os cursos citados no art. 4º.

§ 1º O prazo para a escolha definitiva de que trata o *caput* deste artigo será definido no Calendário Acadêmico-Administrativo UFPE 2015, a ser divulgado na página eletrônica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), [www.ufpe.br/proacad](http://www.ufpe.br/proacad).

§ 2º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá ao descrito nos incisos I e II do art. 24 desta resolução.

§ 3º O estudante que, no prazo mencionado no § 1º deste artigo, deixar de realizar a escolha definitiva de que trata esta Seção, perderá o vínculo institucional com a UFPE.

**SEÇÃO II**  
**DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES E DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 10.** Os componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes do curso ENGENHARIAS CTG no 2º (segundo) semestre letivo de 2014 e no 1º (primeiro) semestre letivo de 2015, estão indicados na tabela a seguir, com as respectivas cargas horárias semestrais e o número de créditos.

§ 1º Durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, os ingressantes no curso Engenharias CTG, através do Vestibular 2014.2, serão automaticamente matriculados, via SIG@, pela Seção de Registro Escolar da UFPE, nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada neste artigo.

§ 2º No segundo semestre letivo de 2014 (2014.2), os estudantes serão matriculados nos componentes curriculares especificados no primeiro bloco da tabela indicada neste artigo e, no primeiro semestre letivo de 2015 (2015.1), nos componentes curriculares indicados no segundo bloco e naqueles não cursados com aproveitamento escolar, considerando os blocos mencionados, desde que possuam os pré e co-requisitos dos mesmos.

1º SEMESTRE LETIVO (1º BLOCO – 2014.2)				2º SEMESTRE LETIVO (2º BLOCO – 2015.1)			
COMPONENTES CURRICULARES				COMPONENTES CURRICULARES			
CÓDIGO	NOME	CH	CRD	CÓDIGO	NOME	CH	CRD
MA026	Cálculo Diferencial e Integral I	60	4	MA027	Cálculo Diferencial e Integral II	60	4
FI006	Física Geral I	60	4	FI007	Física Geral II	60	4
MA036	Geometria Analítica	60	4	FI021	Física Experimental I	45	1
IN701	Introdução à Engenharia	60	4	QF001	Química Geral I	60	3
DE407	Introdução ao Desenho	60	4	IF165	Computação Eletrônica	60	3
				MA046	Álgebra Linear	60	4
<b>Carga horária total</b>				<b>Carga horária total</b>			
		<b>300</b>	<b>20</b>			<b>345</b>	<b>19</b>

**Art. 11.** O Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será calculado através da expressão

$$CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i} = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{39}$$

, em que  $NF_i$  é a nota final de um dos componentes curriculares de que

compõe a tabela indicada no art. 10 e  $CRD_i$  é o número de créditos deste componente curricular.

**Parágrafo Único** – Neste cálculo é considerada a média ponderada das notas finais obtidas.

**Art. 12.** A nota final considerada para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será aquela obtida pelo estudante em cada componente curricular cursado integralmente pelo estudante e registrada no SIG@.

**Parágrafo Único** – Será atribuída nota final ZERO aos componentes curriculares previstos para serem cursados no primeiro ano do curso Engenharias CTG, conforme tabela ilustrada no art. 10, em que o estudante não cursou, por qualquer motivo, ou obteve, como rendimento acadêmico registrado no SIG@, reprovação por falta.

**Art. 13.** É vedado aos ingressantes no curso Engenharias CTG, durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, a obtenção de dispensas, devido a aproveitamento de estudos ou por equivalências, dos componentes curriculares especificados na tabela mencionada no art. 10.

## **CAPÍTULO V DAS PROVAS E ETAPAS**

**Art. 14.** O Processo Seletivo Vestibular 2014.2, a ser realizado em 2 (duas) etapas, será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD.

**Art. 15.** A primeira etapa do Processo Seletivo Vestibular 2014.2 é composta das seguintes provas do Enem 2013: 1) parte objetiva da Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes e Educação Física; 2) Prova II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática; 3) Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia; 4) Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia.

§ 1º Cada uma das notas obtidas pelo candidato nas provas da primeira etapa a que se refere o *caput* será convertida para a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º O resultado (ou nota) obtido na primeira etapa (N1) será calculado como a média aritmética das notas de cada uma das provas dessa etapa, de acordo com a conversão de escala descrita no § 1º deste artigo e de acordo com a fórmula a seguir:

$$N1 = \frac{NP1 + NP2 + NP3 + NP4}{4}$$

Em que:

N1 – resultado ou nota da primeira etapa;

NP1 – nota da parte objetiva da Prova I do ENEM 2013;

NP2 – nota da Prova II do ENEM 2013;

NP3 – nota da Prova III do ENEM 2013;

NP4 – nota da Prova IV do ENEM 2013.

**Art. 16.** A segunda etapa será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, sendo aplicadas 2 (duas) provas no primeiro dia, quais sejam, Português 1, com peso 3, e Matemática, com peso 3, e 2 (duas) provas no segundo dia, quais sejam, Física, com peso 2, e Química, com peso 2.

§ 1º A prova de Português 1 será composta de Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e de 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos, podendo o candidato obter uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 2º As demais provas conterão, cada uma, 16 (dezesseis) questões objetivas de proposições múltiplas e/ou questões de respostas numéricas, com valor total de 10 (dez) pontos cada uma, podendo o candidato obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º A Redação, parte constante da Prova de Português 1, a que se refere o § 1º deste artigo será aquela que o candidato realizou durante o Enem 2013 e sua nota nesta parte será a nota informada pelo INEP/MEC, convertida para a escala de 0 (zero) a 8 (oito) pontos, a qual será denominada  $N_{RUFPE}$ .

**Art. 17.** Os programas das provas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo Vestibular 2014.2, a ser publicado em sua respectiva página eletrônica.

**Art. 18.** O resultado (ou nota) obtido na segunda etapa (**N2**) corresponderá à média ponderada das provas específicas, de acordo com a fórmula a seguir:

$$N2 = \frac{P1 \times 3 + MAT \times 3 + FIS \times 2 + QUI \times 2}{10}$$

Em que:

P1 – nota obtida na prova de Português 1;

MAT – nota obtida na prova de Matemática;

FIS – nota obtida na prova de Física;

QUI – nota obtida na prova de Química.

**Art. 19.** Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada de candidatos para realização das provas de que trata o artigo 16.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA**

**Art. 20.** Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas na segunda etapa deste certame.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante a banca organizadora responsável pela seleção, até às 18 (dezoito) horas do quarto dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º Para fins de revisão, é facultado ao recorrente dar vistas às provas, e a obtenção de suas cópias, bem como a dos cartões de resposta, mediante requerimento à banca organizadora responsável pela seleção no prazo de 1 (hum) dia útil após a divulgação do resultado, solicitação que deverá ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

**Art. 21.** Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pela banca organizadora responsável pela seleção e descritos no Manual do Candidato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 22.** Os candidatos ao Processo Seletivo Vestibular 2014.2 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), considerado o quantitativo das vagas disponíveis, conforme art. 7º desta Resolução.

**Art. 23.** O argumento de classificação (**ARG**) de cada candidato será calculado como  $\frac{N1 + N2}{2}$  (média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame), em que N1 é o resultado da primeira etapa, definido no § 2º do art. 15, e N2 é o resultado da segunda etapa, definido no art. 18.

**Art. 24.** Ocorrendo empate na classificação na última colocação, o critério de desempate para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

I – o melhor resultado na segunda etapa;

II – a melhor nota na Redação.

**Art. 25.** Para fins de ocupação das vagas disponíveis, conforme art. 7º deste normativo, para as opções de cursos de ENGENHARIAS CTG indicados no art. 4º, os estudantes, ao final do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, serão classificados em ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Escolar (CR), considerado o quantitativo das vagas disponíveis.

**Parágrafo Único** – Essa classificação será realizada de acordo com a ordem de preferência por curso, definida por cada estudante no ato de preenchimento do formulário de opção por curso, em conformidade ao art. 9º desta resolução.

**Art. 26.** A ocupação das vagas do certame de que se trata dar-se-á conforme previsto neste Capítulo e obedecerá à reserva de vagas prevista no parágrafo único do art. 7º desta resolução.

## **CAPÍTULO VIII DOS REMANEJAMENTOS**

**Art. 27.** Na hipótese de surgimento de vagas em decorrência da aplicação do Capítulo X desta resolução ou da desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas.

§ 1º Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação objeto do Capítulo VII, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, de acordo com a escolha definida no ato da inscrição para este certame, considerado o quantitativo de vagas em cada curso de que trata o art. 3º ou até que tenham decorridos 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada (2014.2), prevista no calendário acadêmico-administrativo 2014 da UFPE.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, no edital de matrícula constará, no mínimo, a programação das três classificações iniciais com as respectivas datas de matrícula (entrega de documentos).

**Art. 28.** Será denominado CLASSIFICADO o candidato que, aprovado no exame, lograr colocação suficiente para ocupar uma das vagas disponíveis, e APROVADO aquele que, embora não eliminado da seleção, não venha a ocupar vaga, de acordo com os critérios de classificação e remanejamento definidos na presente resolução.

## **CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA (ENTREGA DE DOCUMENTOS)**

**Art. 29.** A matrícula (entrega de documentos) dos candidatos classificados no certame objeto desta Resolução será realizada pela Divisão de Corpo Discente da UFPE e será efetuada exclusivamente nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula - a ser divulgado nas dependências da Instituição executora do concurso vestibular 2014.2, bem como em sua página eletrônica -, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - CPF;
- VI - Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;

VIII. Declaração assinada pelo candidato de que não possui vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional.

§ 1º O Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e o Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente poderão ser substituídos pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente, ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º Em caso de impedimento do candidato classificado, a matrícula, para os menores de idade, poderá ser feita por seus pais ou responsáveis legais (ambos sem Procuração) ou, em qualquer caso, por meio de terceiros munidos de Procuração (instrumento público ou particular), com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia legível e autenticada de documento de identidade do candidato e de seu procurador.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 6º Não será aceita a matrícula de candidatos que já possuam vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, inclusive a UFPE, a não ser que desistam por escrito do vínculo anterior.

## CAPÍTULO X DA ELIMINAÇÃO

**Art. 30.** Todas as etapas do Processo Seletivo Vestibular 2014.2 serão de caráter eliminatório e classificatório.

**Art. 31.** Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2014.2 o candidato que incidir em pelo menos uma das situações descritas a seguir:

**I** – Obtiver nota 0 (zero) em quaisquer das provas da primeira ou da segunda etapa ou que faltar a quaisquer delas.

**II** – Não obtiver nota  $N_{RUFPE}$  igual ou superior a 2,5 (dois e meio), considerando a nota  $N_{RUFPE}$  mencionada no § 3º do art. 16.

**III** – Não obtiver, ao final da segunda etapa, em cada uma das provas de Matemática, Física e Química, nota igual ou superior ao **MÁXIMO (2, MPCTG)**; em que **MPCTG** é a metade (50%) da média aritmética das notas registradas, em cada uma dessas provas, pelos candidatos com preferência por vagas no curso Engenharias CTG - Recife; sendo excluídas do cálculo dessas médias as notas dos candidatos que faltarem ou obtiverem nota 0 (zero).

**IV** – Não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo indicado no quadro a seguir, correspondente ao número de provas de Português 1 (apenas para as questões discursivas) a serem corrigidas.

<b>QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 (questões discursivas) A SEREM CORRIGIDAS</b>	
<b>Razão candidato/vaga após aplicados os critérios de eliminação citados nos incisos I, II, III e V deste artigo e no art 32.</b>	<b>Número de provas de Português I (questões discursivas) a serem corrigidas.</b>
Menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

**V** – For apanhado portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da segunda etapa.

**VI** – Não comparecer ao ato da matrícula ou deixar de apresentar, na ocasião, a documentação completa descrita no art. 29 desta Resolução.

**VII** – Possuir vínculo institucional com a UFPE em curso diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o candidato expresse, em requerimento escrito, a desistência do curso anterior, até o ato da matrícula (entrega de documentos) no curso aprovado por meio do certame de que trata esta Resolução.

**VIII** – Possuir vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, a não ser que o candidato expresse, em requerimento escrito, a desistência do curso anterior, em cumprimento à Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

**Art. 32.** Será ainda eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2014.2, ao final da segunda etapa, o candidato que se inscrever no certame por experiência.

## **CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO**

**Art. 33.** Será desligado da UFPE, a qualquer tempo, o estudante que nela ingressar através do Processo Seletivo Vestibular 2014.2 e que incida em pelo menos uma das situações descritas a seguir:

**I** – Venha a possuir vínculo institucional em outro curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, e que não cumpra a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

**II** – Possua vínculo institucional em curso de graduação da UFPE, e que não cumpra a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

**Parágrafo Único** – Nessas hipóteses, concomitante ao desligamento efetivado, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada, em cumprimento à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

## **SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios do primeiro semestre letivo do curso de Engenharia Civil (Agreste) será realizada pela Seção de Registro Escolar da UFPE.

**Parágrafo Único** – Caso existam componentes curriculares optativos/eletivos previstos para serem cursados no primeiro período letivo, a matrícula nestes componentes deverá ser realizada, via SIG@, pelo estudante, no prazo de correção e modificação de matrícula previsto no Calendário Acadêmico-Administrativo UFPE 2014, sob orientação da Coordenação do Curso de Engenharia Civil (Agreste) e com o auxílio da Divisão do Corpo Discente daquele Centro Acadêmico.

**Art. 35.** Não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre nem matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE.

**Art. 36.** O estudante do curso Engenharias CTG que deixar de efetuar sua matrícula online, via Sistema de Informações e Gestão Acadêmica - SIG@, a partir do terceiro semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, isto é, após sua classificação no curso definitivo do conjunto das Engenharias CTG, perderá o vínculo

institucional com esta Instituição, assim como o estudante do curso Engenharia Civil (Agreste) que o deixar de fazer a partir do segundo semestre letivo de vínculo institucional.

**Art. 37.** Além dos documentos mencionados no art. 29, necessários para a realização da matrícula (entrega de documentos), outros poderão ser solicitados no Edital de Matrícula a ser divulgado pela Instituição executora do concurso vestibular 2014.2.

**Art. 38.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Presidente:**

**PROF. ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
**Reitor da UFPE**

### **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

#### **RESOLUÇÃO Nº 8/2014**

**EMENTA:** Estabelece critérios para implantar a reserva de vagas prevista pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 no Processo Seletivo Vestibular 2014.2 - Engenharias CTG, oferecido pela Unidade Acadêmica de Recife, e Engenharia Civil, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste, de que trata a Resolução nº 7/2014-CCEPE.

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

#### **CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação;
- o disposto no artigo 7º da Resolução nº 7/2014-CCEPE, o qual trata do quantitativo de vagas a ser oferecido no Processo Seletivo de Ingresso Vestibular 2014.2,

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **DA RESERVA DE VAGAS**

**Art. 1º** Serão reservadas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de que trata o art. 7º da Resolução nº 7/2014, por curso e turno, aos candidatos que:

- I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- II – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 1º Não poderão concorrer às vagas previstas no *caput* os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

§ 2º Considera-se escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394/96.

**Art. 2º** No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o artigo anterior serão destinadas aos candidatos que comprovarem a percepção de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no *caput* considera-se:

- I – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo;
- III – renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal, calculada segundo a metodologia estabelecida no art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, e o total de pessoas da família.

**Art. 3º** Serão reservadas aos candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas, 62,40 (sessenta e dois vírgula quarenta por cento) das vagas de que trata o art. 1º, correspondente ao somatório da população de pretos, pardos e indígenas do Estado de Pernambuco, conforme dados obtidos no Censo Demográfico 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 4º** Quando a aplicação dos percentuais previstos neste Capítulo resultar em números com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 5º** O candidato que, no ato de inscrição, solicitar concorrer às vagas previstas no art. 1º deverá comprovar, no período indicado no Manual do Candidato e/ou instituição executora do certame, os requisitos previstos nos seus incisos I ou II, mediante apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e de declaração, firmada sob as penas da lei, de que não cursou o ensino médio, ainda que parcialmente, em instituições particulares.

§ 1º O candidato que tiver concluído o ensino médio mediante Exame Supletivo, nas condições previstas no art. 1º, II, deverá comprovar seu Número de Identificação Social (NIS), relativo ao Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º O candidato que não apresentar a documentação prevista neste artigo no período definido pela instituição executora do certame concorrerá apenas às vagas submetidas à livre concorrência.

**Art. 6º** O candidato que, no ato de inscrição, solicitar concorrer às vagas previstas no art. 2º deverá comprovar, no período indicado no Manual do Candidato, a renda familiar bruta mensal per capita, mediante preenchimento dos formulários pertinentes, acompanhados dos documentos arrolados no anexo II da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação.

§ 1º A renda mensal dos trabalhadores inseridos no mercado informal será comprovada mediante declaração firmada pelo trabalhador e por, no mínimo, duas testemunhas não incluídas no grupo familiar.

§ 2º Estão excluídos do cálculo previsto no art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, além dos valores mencionados em seu §2º, os rendimentos percebidos a título de benefício de

prestação continuada, de que trata o art. 34 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

§ 3º A Universidade, por seus servidores ou pela instituição executora do certame, poderá consultar informações disponíveis em bancos de dados, mantidos por instituições públicas ou particulares, que permitam avaliar a veracidade e a precisão das informações prestadas pelo candidato.

§ 4º A instituição executora do certame poderá, à vista das informações apresentadas pelo candidato e das diligências previstas no parágrafo anterior, solicitar-lhe a complementação dos documentos apresentados e/ou a prestação de esclarecimentos, nos prazos e na forma prevista no Manual do Candidato.

§ 5º O candidato que não demonstrar renda familiar bruta mensal per capita compatível com o previsto no art. 2º concorrerá apenas às vagas submetidas à livre concorrência e à metade das vagas de que trata o art. 1º.

§ 6º Da decisão da instituição executora do concurso que considerar o candidato inelegível para as vagas de que trata o art. 2º caberá um único recurso à própria instituição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua divulgação.

§ 7º O recurso de que trata o parágrafo anterior deve ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, perante a instituição executora do concurso, que deverá emitir decisão em igual prazo.

§ 8º Os documentos apresentados pelo candidato serão arquivados até o ano seguinte ao do término de seu vínculo institucional com a Universidade, observado o limite mínimo de cinco anos.

**Art. 7º** A autodeclaração prestada pelo candidato para os fins do art. 3º não se sujeita a controle ou revisão por parte da instituição executora do certame ou da Universidade.

**Art. 8º** A prestação de informação falsa pelo estudante ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único** – A Universidade poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder a diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.

**Art. 9º** A alocação dos candidatos nas vagas de que trata o art. 1º atenderá ao Capítulo III – Das Vagas e Inscrições e ao Capítulo VII – Da Classificação da Resolução nº 7/2014e ao disposto nos arts. 14 e 15 da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação.

§ 1º Aos candidatos que optarem por concorrer às vagas previstas no art. 1º desta Resolução é assegurado o direito de concorrer às demais vagas do certame.

§ 2º O candidato cujo argumento de classificação permitir o acesso a uma das vagas previstas no art. 1º, bem como a uma das vagas sujeitas à livre concorrência, será alocado nesta última, de modo a permitir o acesso de outro beneficiário da ação afirmativa à vaga reservada.

§ 3º Caso o candidato, alocado em uma das vagas previstas no art. 1º, em virtude do resultado dos remanejamentos, passe a fazer jus a uma das vagas sujeitas à livre concorrência, será realocado nesta última, de modo a permitir o acesso de outro beneficiário da ação afirmativa à vaga reservada.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Reitor

## CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO Nº 9/2014

**EMENTA:** Fixa o quantitativo de vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo Vestibular 2014.2, referente aos cursos do conjunto Engenharias CTG, modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife, e ao curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste.

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

#### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de fixar o número de vagas oferecidas por Unidade Acadêmica, curso, habilitação, entrada e turno, para o Processo Seletivo/Vestibular 2014.2 referente ao ingresso para os cursos do conjunto Engenharias CTG, modalidade presencial, oferecidos na Unidade Acadêmica de Recife e para o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste;
- o compromisso estabelecido junto com o Ministério da Educação (MEC) através do Projeto de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI/UFPE;
- a publicação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que regulamentam a Lei;
- o previsto na Resolução nº 8/2014-CCEPE, que estabelece critérios para implantar a reserva de vagas no Vestibular UFPE 2014.2 e na Portaria Normativa nº 3/2014, que dispõe sobre o procedimento para implementação da reserva de vagas para o grupo de cursos ENGENHARIAS CTG;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** No Processo Seletivo Vestibular para ingresso na UFPE em 2014.2 serão ofertadas vagas exclusivamente para o conjunto dos cursos Engenharias CTG (Recife) e para o curso de Engenharia Civil (Agreste), ambos pertencentes ao Grupo I, de acordo com a distribuição que segue:

Grupo I	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
<b>Engenharia Civil (Agreste)</b>	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	<b>40</b>
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						30					30
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						10					10
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						5					5
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						4					4
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						5					5
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						4					4
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
<b>Engenharias CTG (Recife)</b>	0	0	0	0	0	310	0	0	0	0	<b>310</b>
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						230					230
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						80					80
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						39					39
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						25					25
<i>Qualquer etnia</i>						14					14
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						41					41
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						25					25
<i>Qualquer etnia</i>						16					16
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>350</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>350</b>
<b>TOTAL VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>											<b>260</b>
<b>TOTAL DE VAGAS RESERVADAS</b>											<b>90</b>

§1º A ocupação das vagas ofertadas por cada curso pertencente ao conjunto ENGENHARIAS CTG (Recife) do Grupo I, conforme tabela que segue, dar-se-á ao final do primeiro ano de vínculo com a UFPE e somente após o preenchimento do formulário de opção para escolha definitiva por um dos cursos e turnos do conjunto ENGENHARIAS CTG, conforme normas regulamentadas pela Resolução nº 7/2014-CCEPE, respeitada a reserva de vagas prevista na Resolução nº 8/2014-CCEPE e na Portaria Normativa nº 3/2014-UFPE.

ENGENHARIAS CTG (Grupo I)	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
<b>Engenharia Civil (Recife)</b>	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	<b>60</b>
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						45					45
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						15					15
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						8					8
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						5					5
<i>Qualquer etnia</i>						3					3
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						7					7
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						5					5
<i>Qualquer etnia</i>						2					2

ENGENHARIAS CTG (Grupo I)	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Engenharia de Alimentos (Recife)	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	10
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						7					7
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						3					3
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						2					2
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						0					0
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						1					1
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						1					1
<i>Qualquer etnia</i>						0					0
Engenharia de Controle e Automação (Recife)	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	20
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						14					14
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						6					6
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
Engenharia de Materiais (Recife)	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	20
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						14					14
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						6					6
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
Engenharia de Minas (Recife)	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0	25
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						18					18
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						7					7
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						4					4
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						3					3
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						3					3
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						1					1

ENGENHARIAS CTG (Grupo I)	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Engenharia Elétrica (Recife)	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	30
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						22					22
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						8					8
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						4					4
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						3					3
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						4					4
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						3					3
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
Engenharia Eletrônica (Recife)	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						30					30
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						10					10
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						5					5
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						4					4
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						5					5
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						4					4
<i>Qualquer etnia</i>						1					1
Engenharia Mecânica (Recife)	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	50
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						37					37
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						13					13
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						7					7
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						5					5
<i>Qualquer etnia</i>						2					2
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						6					6
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						4					4
<i>Qualquer etnia</i>						2					2
Engenharia Naval (Recife)	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	10
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						7					7
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						3					3
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						2					2
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						2					2
<i>Qualquer etnia</i>						0					0
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						1					1
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						1					1
<i>Qualquer etnia</i>						0					0

ENGENHARIAS CTG (Grupo I)	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Engenharia Química (Recife)	0	0	0	0	0	45	0	0	0	0	45
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>						33					33
<b>VAGAS RESERVADAS</b>						12					12
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						6					6
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						4					4
<i>Qualquer etnia</i>						2					2
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>						6					6
<i>Pretos, Pardos e Indígenas</i>						4					4
<i>Qualquer etnia</i>						2					2
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>310</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>310</b>
<b>TOTAL VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>											<b>227</b>
<b>TOTAL DE VAGAS RESERVADAS</b>											<b>83</b>

**Art. 2º** Será assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga por curso, aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas em decorrência da aplicação da Lei nº 12.711/2012.

**Art. 3º** Os cursos funcionarão no(s) horário(s) estabelecido(s) nas tabelas desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
- Reitor -

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

**Ementa:** Dispõe sobre o procedimento para implementação da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, para o grupo de cursos ENGENHARIAS CTG da UFPE, relativamente ao Vestibular 2014.2.

O MAGNÍFICO REITOR DA UFPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e; na Resolução nº 7/2014-CCEPE:

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O procedimento para implementação da reserva de vagas para o grupo de cursos ENGENHARIAS CTG observará o disposto nesta Portaria, considerando a peculiaridade do acesso aos cursos inseridos neste grupo, definido no Capítulo IV da Resolução nº 7/2014-CCEPE, e que estabelece:

I – o acesso aos cursos do grupo Engenharias CTG será feito de forma unificada, mediante aprovação no processo seletivo Vestibular 2014.2 para o curso ENGENHARIAS CTG, que representa o primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no art. 4º da Resolução nº 7/2014-CCEPE;

II – o estudante somente fará a escolha definitiva por um dos cursos e turnos definidos no art. 4º da Resolução nº 7/2013-CCEPE no decorrer do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE.

## **CAPÍTULO II DO CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS PARA O GRUPO ENGENHARIAS CTG**

Art. 2º O número mínimo de vagas reservadas para acesso aos cursos de Engenharia definidos no art. 4º da Resolução nº 7/2014-CCEPE será fixado em duas etapas e calculado de acordo com o seguinte procedimento:

I – para acesso ao grupo ENGENHARIAS CTG:

- a) define-se o total de vagas a ser ofertado no concurso seletivo para o grupo ENGENHARIAS CTG;
- b) reserva-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas definido na alínea anterior para o ingresso mediante o sistema de reserva de que trata a Lei nº 12.711, observado, para distribuição dessas vagas, o disposto no capítulo IV da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

II – para escolha definitiva por um dos cursos e turnos do conjunto ENGENHARIAS CTG:

- a) reserva-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas definidas por curso e turno, observado, para distribuição dessas vagas, o disposto no capítulo IV da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
- b) para concorrer às vagas reservadas nesta segunda etapa o candidato deverá fazer nova opção pelo sistema de reserva de vagas, mediante preenchimento do formulário de opções, através do *SIG@*, no ato de realização da escolha definitiva por um dos cursos/turnos do conjunto ENGENHARIAS CTG, no decorrer do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, isto é, no decurso do semestre letivo 2015.1.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 3º O preenchimento das vagas obedecerá ao disposto nos normativos que regem o concurso Vestibular 2014.2 e na legislação correspondente ao sistema de reserva de vagas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua aprovação.

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Reitor

**JULGAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**O VICE-DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO JULGOU “AD REFERENDUM” DO CONSELHO GESTOR** a homologação das inscrições dos candidatos abaixo relacionados, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor ADJUNTO, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 20 horas (conforme edital de abertura), aberto mediante Edital nº 05, de 11/02/2014, publicado no D.O.U. n ° 30, de 12/02/2014 e no Boletim Oficial da UFPE Nº 15 (ESPECIAL), de 13 de fevereiro de 2014.

**CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE**

**NÚCLEO DE GESTÃO**

**ÁREA:** Administração Geral

**Nº DO PROCESSO:** 23076.057599/2013-06

**CLASSE:** Adjunto

**INSCRIÇÕES DEFERIDAS:**

Não houve inscrições deferidas.

**INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:**

1.Fernando Schramm. Motivo: Não atendimento ao perfil definido para a área do Concurso. Item 2.14.4, alínea e) do Edital nº 05, de 11/02/2014.

**NÚCLEO DE GESTÃO**

**ÁREA:** Métodos Quantitativos em Gestão

**Nº DO PROCESSO:** 23076.057600/2013-94

**CLASSE:** Adjunto

**INSCRIÇÕES DEFERIDAS:**

- 1.Regilda da Costa e Silva Menêzes;
- 2.Sandra da Cruz Garcia do Espírito Santo Aguiar;
- 3.Michel Ferreira da Silva.

**INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:**

Não houve inscrições indeferidas.

Osmar Veras Araújo  
Vice-Diretor do Centro Acadêmico do Agreste

## HOMOLOGAÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO JULGOU “AD REFERENDUM” DO CONSELHO DEPARTAMENTAL a composição da banca examinadora, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor ADJUNTO, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 20 horas (conforme edital de abertura), aberto mediante Edital nº 05, de 11/02/2014, publicado no D.O.U. n.º 30, de 12/02/2014 e no Boletim Oficial da UFPE Nº 15 (ESPECIAL), de 13 de fevereiro de 2014.

### CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS

#### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

ÁREA: Engenharia Naval

SUBÁREA: Máquinas Térmicas, Hidráulicas e Instalações Propulsoras

Nº DO PROCESSO: 23076.004693/2014-35

CLASSE: Adjunto

#### MEMBROS TITULARES:

José Claudino de Lira Junior

André Felipe Vieira da Cunha

Yoge Jeronimo Ramos da Costa (externo)

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dayse Cavalcanti de Lemos Duarte

Carlos Alberto Brayner de Oliveira Lira

Alcides Codeceira Neto (externo)

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO JULGOU “AD REFERENDUM” DO CONSELHO DEPARTAMENTAL a composição da banca examinadora, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor ASSISTENTE, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 20 horas (conforme edital de abertura), aberto mediante Edital nº 04, de 10/02/2014, publicado no D.O.U. n.º 30, de 12/02/2014 e no Boletim Oficial da UFPE Nº 14 (ESPECIAL), de 12 de fevereiro de 2014.

#### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

ÁREA: Tecnologia de Equipamentos

SUBÁREA: Instalações e Equipamentos de Processos Industriais

Nº DO PROCESSO: 23076.004705/2014-21

CLASSE: Assistente

#### MEMBROS TITULARES:

Félix Chistian Guimarães Santos

Jorge Recarte Henriquez Guerrero

Yoge Jeronimo Ramos da Costa (externo)

#### MEMBROS SUPLENTE:

Ramiro Brito Willmersdorf

José Carlos Charamba Dutra

Jacek Stanislaw Michalewicz (externo)

Alexandre Ricardo P. Schuler  
Vice-Diretor CTG

## HOMOLOGAÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO JULGOU “AD REFERENDUM” DO CONSELHO DEPARTAMENTAL a composição da banca examinadora, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor ADJUNTO, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 20 horas (conforme edital de abertura), aberto mediante Edital nº 05, de 11/02/2014, publicado no D.O.U. n ° 30, de 12/02/2014 e no Boletim Oficial da UFPE Nº 15 (ESPECIAL), de 13 de fevereiro de 2014.

### **CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS**

#### **DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA**

**ÁREA:** Petrologia

**SUBÁREA:** Petrologia Ígnea

**Nº DO PROCESSO:** 23076.004686/2014-33

**CLASSE:** Adjunto

#### **MEMBROS TITULARES:**

Valderez Pinto Ferreira

Ignez de Pinho Guimarães

Antônio Carlos Galindo (externo)

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Gorki Mariano

Zorano de Souza (externo)

Marcos Nascimento (externo)

### **EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO PARA PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA DE CANDIDATO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO “AD REFERENDUM” DO CONSELHO DEPARTAMENTAL **CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso interposto quanto ao indeferimento da inscrição do candidato **JOSÉ BATISTA SIQUEIRA** publicado no Boletim Oficial da UFPE Nº 41 (ESPECIAL), de 23 de abril de 2014, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor ADJUNTO, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (conforme edital de abertura), aberto mediante Edital nº 05, de 11/02/2014, publicado no D.O.U. n ° 30, de 12/02/2014 e no Boletim Oficial da UFPE Nº 15 (ESPECIAL), de 13 de fevereiro de 2014, DE MODO A GARANTIR AO CANDIDATO A PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA NO CONCURSO, ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COMPETENTE.

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO “AD REFERENDUM” DO CONSELHO DEPARTAMENTAL **CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso interposto quanto ao indeferimento da inscrição do candidato **LUÍS GUSTAVO FERREIRA VIEGAS** publicado no Boletim Oficial da UFPE Nº 41 (ESPECIAL), de 23 de abril de 2014, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor ADJUNTO, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (conforme edital de abertura), aberto mediante Edital nº 05, de 11/02/2014, publicado no D.O.U. n ° 30, de 12/02/2014 e no Boletim Oficial da UFPE Nº 15 (ESPECIAL), de 13 de fevereiro de 2014, DE MODO A GARANTIR AO CANDIDATO A PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA NO CONCURSO, ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COMPETENTE.

Alexandre Ricardo P. Schuler  
Vice-Diretor CTG